



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

1859

31/10/2026

INTERESSADO:

Secretaria de Cultura

ASSUNTO:

Horário de trabalho na
Quilada Luzes Moura nº 35 Vila
Canadá.

INEX. 31/10/2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Cultura**, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhe-se à ao setor de Protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 06.769.798/0001-17
Leocádio da Cunha Batista.



Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ELIEZER MOREIRA, NUMERO 35, VILA CANADÁ CEP 65950-000, AO LADO ANTIGO SUPERMERCADO SÃO JOÃO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO CORDA - MA

Justificativa da Necessidade

A locação do imóvel localizado na Avenida Eliezer Moreira, nº 35, Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo Supermercado São João, em Barra do Corda – MA, justifica-se pela necessidade de disponibilizar espaço adequado para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura.



O imóvel possui localização acessível e características compatíveis com as necessidades da Secretaria, proporcionando melhores condições para o atendimento ao público, desenvolvimento das ações culturais e execução dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, atendendo ao interesse público e às demandas da administração municipal.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30/06/2026



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como a necessidade de transferência das instalações da Secretaria Municipal de Cultura para outro imóvel, em razão de adequações administrativas e operacionais identificadas no decorrer do exercício. Tal necessidade surgiu posteriormente à elaboração do planejamento anual, não sendo possível sua previsão à época da elaboração do Plano de Contratações Anual.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Indicação da Equipe de Planejamento

Bruno de Araújo Akashi – Portaria Nº 548/2025 – Gab

Leocádio da Cunha Batista - Portaria Nº 178/2025-GAB

Dheymisson de Souza Araújo - Portaria Nº 373/2025 – GAB



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA ELIEZER MOREIRA, NUMERO 35, VILA CANADÁ, CEP 65950-000, AO LADO ANTIGO SUPERMERCADO SÃO JOÃO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO CORDA - MA	MÊS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Autorizo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, realizar pesquisa de preços do objeto ora solicitado.

Barra do Corda - MA, 11 de Junho de 2026



Leocádio da Cunha Batista
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 178/2025-GAB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 06.769.798/0001-17



Alinhamento com o Planejamento Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como a necessidade de transferência das instalações da Secretaria Municipal de Cultura para outro imóvel, em razão de adequações administrativas e operacionais identificadas no decorrer do exercício. Tal necessidade surgiu posteriormente à elaboração do planejamento anual, não sendo possível sua previsão à época da elaboração do Plano de Contratações Anual.



Equipe de Planejamento

Bruno de Araújo Akashi – Portaria Nº 548/2025 – Gab
Leocádio da Cunha Batista - Portaria Nº 178/2025-GAB
Dheymisson de Souza Araújo - Portaria Nº 373/2025 – GAB



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda enfrenta a necessidade de espaços adequados para acomodar suas atividades administrativas e operacionais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda está enfrentando um problema significativo relacionado à falta de espaços adequados para acomodar suas atividades administrativas e operacionais. Atualmente, as instalações existentes são insuficientes para atender às demandas crescentes dos serviços públicos, o que impacta diretamente a eficiência e a qualidade do atendimento à população. A inadequação dos espaços compromete a organização interna, dificulta a execução de tarefas e limita a capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos.



Os principais envolvidos nesse problema incluem os servidores municipais, que enfrentam dificuldades para desempenhar suas funções em ambientes inadequados, e os cidadãos de Barra do Corda, que são impactados pela redução na qualidade dos serviços prestados. A percepção geral é de que a falta de infraestrutura adequada prejudica tanto o ambiente de trabalho quanto a eficácia dos serviços públicos, gerando insatisfação e possíveis atrasos no atendimento das demandas da comunidade.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a melhoria dos espaços administrativos e operacionais da prefeitura trará benefícios significativos. Espera-se alcançar um aumento na eficiência dos serviços, proporcionando um ambiente de trabalho mais adequado para os servidores e, consequentemente, um atendimento mais ágil e eficaz para a população. Além disso, a adequação dos espaços pode resultar em uma melhor organização dos processos internos, contribuindo para a redução de custos operacionais e o uso mais racional dos recursos públicos.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos é essencial para garantir que a solução contratada atenda adequadamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, assegurando um ambiente funcional e eficiente para suas atividades administrativas e operacionais.

- **Capacidade de Acomodação:** O espaço deve ser capaz de acomodar, no mínimo, 25 funcionários, com áreas específicas para reuniões, atendimento ao público e atividades administrativas.
- **Infraestrutura Tecnológica:** Deve incluir infraestrutura para instalação de redes de computadores, pontos de internet e telefonia, além de suporte para equipamentos audiovisuais em salas de reunião.
- **Acessibilidade:** O espaço deve ser totalmente acessível, atendendo às normas de acessibilidade vigentes, incluindo rampas, elevadores e banheiros adaptados.
- **Conforto Térmico e Acústico:** O ambiente deve possuir sistemas de climatização adequados e isolamento acústico para garantir conforto aos usuários.
- **Segurança:** Deve incluir sistemas de segurança, como controle de acesso, câmeras de vigilância e alarmes contra incêndio.
- **Sustentabilidade:** A solução deve contemplar práticas sustentáveis, como iluminação natural, uso eficiente de energia e gestão de resíduos.
- **Localização Estratégica:** O espaço deve estar localizado em área de fácil acesso, próximo a transportes públicos e serviços essenciais.
- **Flexibilidade de Espaço:** Deve permitir adaptações e reconfigurações para diferentes usos e necessidades futuras sem grandes intervenções estruturais.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO

Descrição: Construção de um edifício próprio para abrigar as atividades administrativas e operacionais da Prefeitura, projetado especificamente para atender às necessidades do órgão.

Vantagens:

- Personalização total do espaço conforme necessidades específicas.
- Redução de custos a longo prazo, eliminando despesas com aluguel.
- Maior controle sobre a manutenção e adaptações futuras.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de construção.
- Prazo de implementação prolongado.
- Necessidade de gestão de projeto e contratação de equipe especializada.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Descrição: Aluguel de imóveis já existentes que possam acomodar as atividades da Prefeitura, com possibilidade de adaptação dos espaços.

Vantagens:

- Implementação rápida e imediata.
- Menor investimento inicial comparado à construção.
- Flexibilidade para mudanças futuras de localização.

Desvantagens:

- Custos recorrentes de aluguel.
- Limitações na personalização do espaço.
- Dependência de contratos de locação e possíveis reajustes.

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PRONTOS

Descrição: Compra de imóveis já construídos que atendam às necessidades da Prefeitura, com possibilidade de reformas para adequação.

Vantagens:

- Redução do tempo de implementação em comparação à construção.
- Possibilidade de investimento patrimonial.
- Maior controle sobre o imóvel em comparação ao aluguel.



Desvantagens:

- Necessidade de investimento inicial significativo.
- Possíveis custos adicionais com reformas e adaptações.
- Risco de desvalorização do imóvel.

USO DE ESPAÇOS COMPARTILHADOS

Descrição: Utilização de espaços compartilhados ou coworking para atividades administrativas, com contratos flexíveis.

Vantagens:

- Flexibilidade de contrato e espaço.
- Redução de custos com manutenção e serviços.
- Ambiente moderno e adaptável a diferentes necessidades.

Desvantagens:

- Menor controle sobre o ambiente.
- Possível falta de privacidade e personalização.
- Dependência de disponibilidade de espaços adequados.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução de locação de imóveis para acomodar as atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Barra do Corda apresenta um desempenho esperado que atende de forma eficaz às necessidades imediatas da organização. A possibilidade de adaptação dos espaços locados permite que a infraestrutura existente seja utilizada de maneira eficiente, garantindo compatibilidade com os objetivos da Prefeitura. A implementação é facilitada pela disponibilidade imediata dos imóveis, o que elimina a necessidade de longos processos de construção e permite que as operações sejam iniciadas rapidamente. Além disso, a solução oferece escalabilidade, permitindo ajustes conforme as demandas futuras da Prefeitura evoluam.

No aspecto operacional, a locação de imóveis oferece manutenção e suporte que podem ser negociados diretamente com os proprietários, garantindo confiabilidade e continuidade no funcionamento das atividades administrativas. A adaptabilidade dos imóveis locados ao contexto da organização e da região é um ponto forte, pois permite que a Prefeitura escolha locais estratégicos que melhor atendam às suas necessidades e à acessibilidade da população. Essa flexibilidade é crucial para manter a eficiência operacional e a capacidade de resposta às mudanças nas demandas administrativas.

Economicamente, a locação de imóveis representa um custo-benefício vantajoso em comparação com a construção de novas instalações. O menor investimento inicial libera recursos que podem ser direcionados para outras áreas prioritárias da administração pública. Embora existam custos recorrentes de aluguel, esses são compensados pela ausência de despesas significativas com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



manutenção estrutural e pela possibilidade de reajustes contratuais que podem ser geridos de forma estratégica. O retorno sobre o investimento é percebido na forma de maior eficiência administrativa e na redução de custos indiretos associados à manutenção de uma infraestrutura própria.

A solução de locação de imóveis contribui para atender de forma mais eficiente e eficaz o interesse público ao garantir que a Prefeitura possa operar em locais adequados e acessíveis, sem a necessidade de grandes desembolsos financeiros iniciais. Essa alternativa se mostra mais adequada em relação às demais opções levantadas no mercado, pois oferece flexibilidade, rapidez na implementação e uma gestão financeira mais equilibrada, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração pública e às expectativas da população.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 1					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA ELIEZER MOREIRA, NUMERO 35, VILA CANADÁ, CEP 65950-000, AO LADO ANTIGO SUPERMERCADO SÃO JOÃO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO CORDA - MA	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Valor Total				R\$ 30.000,00	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução escolhida busca alcançar resultados claros para a Prefeitura Municipal de Barra do Corda:

A economicidade será evidenciada pela redução de custos operacionais, centralizando atividades administrativas em espaços adequados, diminuindo despesas com manutenção e otimizando o uso de recursos energéticos.

A otimização de recursos ocorrerá por meio da melhor alocação de pessoal, aumentando a produtividade e satisfação dos servidores. A concentração de materiais e equipamentos em um único local reduzirá desperdícios e facilitará a gestão de inventário.



A eficiência e eficácia dos serviços serão aprimoradas com a racionalização dos processos administrativos, promovendo um fluxo de trabalho mais ágil e integrado, melhorando o atendimento ao público.

Indicadores ou metas mensuráveis incluem a redução do tempo médio de resposta às demandas administrativas em 20%, a diminuição dos custos operacionais em 15% no primeiro ano e o aumento da produtividade dos servidores em 25%, medido por avaliações de desempenho e satisfação.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a solução escolhida de acomodar as atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, é essencial realizar adaptações físicas e tecnológicas adequadas. Primeiramente, deve-se garantir que a infraestrutura elétrica suporte a carga necessária para equipamentos de escritório e sistemas de TI, incluindo a instalação de pontos de energia e cabeamento de rede estruturada. Além disso, é crucial assegurar a climatização adequada dos ambientes para garantir o conforto dos servidores e a conservação dos equipamentos.

Outra providência importante é a adequação dos espaços físicos, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme as normas vigentes. Isso inclui a instalação de rampas, elevadores e banheiros adaptados. Também é necessário prever acessos logísticos que permitam a entrada e movimentação de equipamentos grandes, como mobiliário e máquinas de escritório.

Por fim, deve-se considerar a capacitação técnica dos servidores para operar novos sistemas ou equipamentos que venham a ser instalados. Isso pode incluir treinamentos específicos em tecnologia da informação ou gestão de facilities. Além disso, é importante verificar a necessidade de licenças ou autorizações específicas para o uso de determinados equipamentos ou para a realização de obras de adaptação, garantindo que todas as exigências legais sejam cumpridas.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não

A solução escolhida para acomodar as atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Barra do Corda é autossuficiente e não depende de contratações adicionais.

Os espaços destinados já estão adequadamente equipados e preparados para atender às necessidades funcionais da prefeitura, sem a necessidade de serviços ou aquisições complementares. As instalações



existentes possuem a infraestrutura necessária para suportar as operações diárias, garantindo que as atividades possam ser realizadas de forma eficiente e contínua.

Além disso, os recursos e equipamentos disponíveis são suficientes para atender às demandas administrativas, sem comprometer a qualidade ou a produtividade dos serviços prestados. Dessa forma, não há necessidade de contratações correlatas para manutenção, aquisição de mobiliário ou adequações prediais, pois os espaços já estão prontos e em condições adequadas de uso.

Portanto, a solução é plenamente funcional por si só, dispensando a necessidade de contratações adicionais para seu pleno funcionamento.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Para essa ETP não será mapeado impactos ambientais.

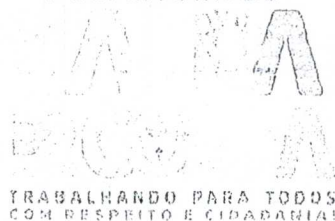


CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Barra do Corda - MA, 11 de Junho de 2026

Leocádio da Cunha Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 178/2025-GAB



PORTARIA Nº 178/2025 – GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 346.103.403-72, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 07 de março de 2025, revogando a Portaria nº 90/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dez de março de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 373/2025 – GAB, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, DHEYMISSON DE SOUZA ARAÚJO, inscrito no CPF
sob o nº 050.783.613-83, para exercer a função de Fiscal de Contratos da
Secretaria de Cultura do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quinze
de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA:25302655349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1 - DADOS DO IMÓVEL

Imóvel localizado na Avenida Eliezer Moreira, 35, ao lado antigo Supermercado São João, Bairro Vila Canadá, CEP 65.950-000, em Barra do Corda-MA, matrícula 36.879, lote 1.2 da quadra 02, do projeto integrado de colonização de Barra do Corda, loteamento urbano da Trezidela, setor ii zona siul, situado na avenida Eliezer Moreira e rua cap. Benvenuto, com área de 244,932m39 e perímetro de 94,84 m.

2 - DADOS DO LOCADOR JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA, aposentado, casado, filho de GENEIS TOAZ DE ANDRADE MOTA E ISAURA FERREIRA DE ANDRADE, portador da cédula de identidade nº 058166162016-8 SESP-MA emitida em 12/02/2016, CPF número 062.861.863-87, residente e domiciliada na Avenida Missionário Perin Smith, bairro Canadá, CEP 65.950-00, em Barra do Corda-MA.

3 - DADOS DO PROPONENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ Nº 06.769.798/0001- 17, R. Isac Martins, 297 - Centro, Barra Do Corda - MA, 65950-000,

4- CONDIÇÕES Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do imóvel acima a seguinte forma e condições: Valor de locação mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Valor de locação anual: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Finalidade: Instalação da sede da Secretaria Municipal de Cultura.

Período de locação: 12 (doze) meses;

A presente proposta tem validade de 90 (Noventa) dias, o locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo irá pagar todos os valores relacionados ao imóvel, bem como Aluguel, e Luz, os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta em nome da Sr.: JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA.

Barra do Corda/MA 12 de junho de 2026.


JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

João Artur de Andrade Mota



MA1974961427

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 05816C162016-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/2016

NOME JOAO ARTUR DE ANDRADE MOTA

FILIAÇÃO

GENEIS TOMAZ DE ANDRADE MOTA E ISAURA
FERREIRA DE ANDRADE

NATURALIDADE

TUNTUM - MA

DATA DE NASCIMENTO

20/10/1951

DOC ORIGEM

CASAM. N.6411 FLS.76 LIV.52

CPF

062861863-87

SAO LUIS-MA

P-44

LUCIO LINO CAVALCANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

GRUPO DE TENSÃO: B SUBGRUPO: B1
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL PLENO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: MONOFÁSICO
MODALIDADE TARIFÁRIA: B1_RESID

JOAO ARTUR DE ANDRADE MOTA

CPF: ***.861.86*-**

AV ELIEZER MOREIRA, 35, A

CEP: 65950-000 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA

Número da UC

3.848.394.016-09

Conta Mês

06/2026

Vencimento

22/06/2026

Total a Pagar

R\$ 861,21

Data das
Leituras

Leitura Anterior
14/05/2026

Leitura Atual
15/06/2026

Nº de Dias
32

Próxima Leitura
14/07/2026



NOTA FISCAL Nº 159435746 - SÉRIE 000 /

DATA DE EMISSÃO: 15/06/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

21260606272793000184660001594357462066682135

Protocolo de autorização: 3212600015582937 -

15/06/2026 às 07:30:05

MENSAGENS IMPORTANTES

• Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 15/05 - 15/06

Itens da Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	648	1,158688	0,843180	31,77	172,69	750,83	ICMS	767,61	23,0000	176,55
Adicional Bandeira				0,71	3,86	16,78	PIS	591,06	0,9785	5,79
							COFINS	591,06	4,5165	26,69

ITENS FINANCEIROS

Cip-Ilum Pub Pref Munic

93,60

CONSUMO kWh	JUN/25		23
	JUL/25		339
	AGO/25		252
	SET/25		1714
	OUT/25		1225
	NOV/25		1111
	DEZ/25		1199
	JAN/26		916
	FEV/26		800
	MAR/26		587
	ABR/26		540
	MAI/26		544
JUN/26		648	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao FISCO		
12031732873	Consumo	ATIVO TOTAL	11.655	12.303	1,00	648 kWh	1AA8.30C5.D6FA.94DA.F8CD.1B0E.0362.4496		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3512/25	15/06/2026	

REAVISO DE VENCIMENTO

BANCO DO BRASIL

001-9 00190.00009 03373.382229 00656.331170 9 14850000086121

Pague através do PIX.

É mais facilidade pra
você.

Para realizar o pagamento,
utilize o QR CODE abaixo.



LOCAL DE PAGAMENTO		UNIDADE CONSUMIDORA		REFERÊNCIA		VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		3.848.394.016-09		06/2026		22.06.2026	
BENEFICIÁRIO		ESPECIE DOCUMENTO		ACEITE		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		DM		N		33733822200656331	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	DATA PROCESSAMENTO	VALOR	NOSSO NÚMERO	
15.06.2026	0202606159435746	R\$		15.06.2026		(=) VALOR DOCUMENTO	
USO DO BANCO	CARTEIRA					(=) VALOR COBRADO	
	17						

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E
CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA. CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3021415471

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
JOAO ARTUR DE ANDRADE MOTA 062.861.863-87



Ficha de Compensação

JOAO ARTUR ANDRADE MOTA

4392 6725 9496 0605

Válido até.: 09/31

Cód.: 030

Saiba mais sobre
o seu cartão

Conta: 0765 000584440107-3

Atendimento Comercial

4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 104 0104 - Demais regiões

Banco24Horas





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO

CN- 000213

Contribuinte

JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA

CPF / CNPJ

062.861.863-87

CEP

65950-000

Cidade

BARRA DO CORDA (MA)

Logradouro

AVN ELIEZER MOREIRA

Número

35A

Complemento

PONTO

Bairro

VILA CANADÁ (INCRA)

Quadra

Lote

Inscrição Imobiliária

5442

Numero de Matricula

Área do Terreno

12,00 m²

Área da Edificação

757,20

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA **PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA**, A REQUERIMENTO DA PESSOA INTERESSADA **JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA**, CERTIFICA PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA A SEGUIR REFERENCIADA NÃO REGISTRA DÉBITOS PARA COM OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATÉ A PRESENTE DATA, TENDO A PRESENTE CERTIDÃO VALIDADE ATÉ O DIA **15/07/2026**, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE EXIGIR O RECOLHIMENTO DE DÉBITOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO, CONSTITUÍDO ANTERIORMENTE A ESTA DATA MESMO DURANTE A VIGÊNCIA DESSE PRAZO.

GERADO POR

Ray Mendonça Nascimento

EMITIDO EM

15-06-2026 09:49:19

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

19ad30e1aee3df4977578991dd60ec5d9883dc8bf9d20b9b0ca9b3ecece7a037

1. A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR Code ao lado ou digitando esse código no site: <https://barradocorda.joinfiscal.com.br>

2. Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIO

CN- 000212

Contribuinte

JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA

CPF / CNPJ

062.861.863-87

CEP

65950-000

Cidade

BARRA DO CORDA (MA)

Logradouro

AVN ELIEZER MOREIRA

Número

35A

Complemento

PONTO

Bairro

VILA CANADÁ (INCRA)

Quadra

Lote

Inscrição Imobiliária

5442

Numero de Matrícula

Área do Terreno

12,00 m²

Área da Edificação

757,20

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

RESSALVADO O DIRETOR DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR DÉBITOS COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO, REFERENTE A IMPOSTOS, TAXAS MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A FIM DE PRODUZIR SEUS EFEITOS LEGAIS.

GERADO POR

Daniel Teixeira Florentino

EMITIDO EM

15-06-2026 09:41:49

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

0e7e6d8a4672e329e96149cf5ac6042a47c661cdd6e32802f998a8b6df9e7ab5

1. A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR Code ao lado ou digitando esse código no site: <https://barradocorda.joinfiscal.com.br>

2. Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO ARTUR DE ANDRADE MOTA
CPF: 062.861.863-87

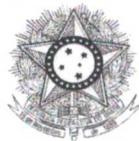
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:38 do dia 15/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2026.

Código de controle da certidão: **2249.197F.F1E7.8FD5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO ARTUR DE ANDRADE MOTA

CPF: 062.861.863-87

Certidão nº: 54657559/2026

Expedição: 15/06/2026, às 09:21:38

Validade: 12/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO ARTUR DE ANDRADE MOTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **062.861.863-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



67751746/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOAO ARTUR DE ANDRADE MOTA

OU

CPF n. 062.861.863-87

Certidão emitida em 15/06/2026, às 09:20:20 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/06/2026, às 05:56:30.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 67751746

Código de Validação: 51D2 49E2 6352 5095 F557 A001 54F4 E26F

Data da Atualização: 15/06/2026, às 05:56:30





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 140639/26

Data da Certidão: 05/06/2026 12:31:38

CPF/CNPJ 06286186387 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/06/2026 14:36:08



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 057284/26

Data da Certidão: 05/06/2026 12:33:16

Handwritten signature

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06286186387

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



mg

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060793/26

Data da Certidão: 16/06/2026 14:38:52

CPF/CNPJ CONSULTADO: **86433350372**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

67751593/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOAO ARTUR DE ANDRADE MOTA

OU

CPF n. 062.861.863-87

Certidão emitida em 15/06/2026, às 09:19:25 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/06/2026, às 05:56:30.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 67751593

Código de Validação: DDC0 B1A2 262E D355 1B48 7652 151B C324

Data da Atualização: 15/06/2026, às 05:56:30





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa pelos dados digitados (CPF: 062.861.863-87) nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público do Estado do Maranhão, que:

NADA CONSTA

Em face do CPF: 062.861.863-87

Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ do destinatário nos procedimentos extrajudiciais em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) Esta certidão refere-se somente a procedimentos instaurados a partir de 01/02/2020. Para períodos anteriores, o interessado deve protocolar pedido perante a unidade do Ministério Público respectiva; se de âmbito estadual, perante a Procuradoria Geral de Justiça.
- c) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;
- d) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página de Consulta Pública do site do Ministério Público do Estado do Maranhão (<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>), informando-se a chave de autenticação impressa;
- e) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPMA.
- f) Excetuam-se da pesquisa os casos autuados com movimento não apurado por carência da informação no momento do cadastramento.

Emitida em 15/06/2026 09:17:09 (Válida por 30 dias)

Data da última atualização do banco de dados: 15/06/2026 09:02:37

Chave de autenticação: 168102280

“LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO”

ÓRGÃO REQUISITANTE E FINALIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FINALIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO: Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.

PROPRIETÁRIO

NOME: JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Eliezer Moreira, nº 35- CPF- 062.861.863-87.

ENDEREÇO: AVENIDA ELIEZER MOREIRA, 35, BARRA DO CORDA – MA.

ENDEREÇO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	(X) URBANO	() RURAL
BAIRRO: INCRA		
TIPO DO IMÓVEL	(X) CASA () PRÉDIO () CONJ. () GALPÃO () ESCOLA () OUTROS	
TERRENO MURADO	(X) SIM	() NÃO

CARACTERÍSTICA DO LOCAL ONDE A EDIFICAÇÃO ESTÁ INSERIDO:

(X) Iluminação Pública (X) Calçadas (X) Ruas com fácil acesso () Coleta de esgoto
(X) Água encanada (X) Poço (X) Cisterna (X) Coleta de lixo

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: (X) excelente () bom () regular () ruim

Quantos compartimentos há no imóvel informado: 10

Compartilhamento existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

- 01 - Hall de entrada;
- 02 - Hall de circulação;
- 03 - Escadas;
- 04 - Salas;
- 05 - Quartos;
- 06 - Banheiros;
- 07 - Cozinha;
- 08 - Outras dependências;
- 09 - Nas dependências externas;
- 10 - Garagem;

(X) SIM	() NÃO
(X) SIM	() NÃO
(X) SIM	() NÃO
(X) SIM	() NÃO
(X) SIM	() NÃO
(X) SIM	() NÃO
(X) SIM	() NÃO
(X) SIM	() NÃO
(X) SIM	() NÃO
(X) SIM	() NÃO

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a) Piso	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
b) Telhado	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
c) Parede	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
d) Porta	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
e) Janela	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
f) Rodapé	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
g) Pintura	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
h) Instalações elétricas	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
i) Instalações hidros sanitárias	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE



Descrição geral:

PERFEITO ESTADO

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Cobertura
MADEIRA E TELHA CERÂMICA

Alvenaria
TIJOLO CERÂMICO

Pisos e Revestimentos
PORCELANATO

Forro
GESSO

Esquadrias
ALUMÍNIO, VIDRO, MADEIRA

Pinturas
LATEX SEMIBRILHO

Ventilação
MECANICA

AVALIAÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

Pela análise e vistoria realizada no presente imóvel e levando em conta a sua situação geral e a localização, atesto que o valor de mercado para a locação do mesmo foi avaliado no valor de até

R\$ 2.500,00

Data: 18/06/2026



Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE LUCENA MOREIRA
Data: 18/06/2026 10:19:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA
ENGENHEIRO CIVIL CREA- MA 111517586-6









Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261075928



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

1. Responsável Técnico

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1115175866
 Registro: 1115175866MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**
RUA RUA ISAAC MARTINS
 Complemento: **PROX AO CORREIO**
 Cidade: **BARRA DO CORDA**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.769.798/0001-17**
 Nº: **371**
 CEP: **65950000**

Contrato: **Não especificado**
 Valor: **R\$ 2.500,00**
 Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:
 Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ELIEZER MOREIRA
 Complemento:
 Cidade: **BARRA DO CORDA**
 Data de Início: **18/06/2026**

Bairro: **INCRA**
 UF: **MA**

Nº: **35**
 CEP: **65950000**
 Coordenadas Geográficas: **-5.504197, -45.249780**

Finalidade:
 Proprietário: **JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA**

Código: **Não Especificado**
 CPF/CNPJ: *****.861.863-****

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS	637,08	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A LAUDO, PARA PRECIFICAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO: AVENIDA ELIEZER MOREIRA, 35, BARRA DO CORDA - MA/ 637,08 m².

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA - CPF: *.048.523-****

Local _____ de _____ data _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 06.769.798/0001-17

9. Informações

10. Valor

Pagamento não identificado.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7CZ5a
 Impresso em: 18/06/2026 às 09:01:43 por: , ip: 138.204.243.213

www.crema.org.br
 Tel: (98) 2106-8300

atendimento@crema.org.br
 Fax: (98) 2106-8303





CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão

CNPJ: 06.062.038/0001-75

Avenida dos Holandeses, Quadra 35,

Lote 8, Calhau, São Luís/MA

CEP: 65071-380

Tel: + 55 (98) 2106-8300

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ

06.769.798/0001-17

Endereço

RUA RUA ISAAC MARTINS, 371, PROX AO CORREIO

CENTRO - BARRA DO CORDA - MA - 65950000



Representação numérica: 00190.00009 03711.056832 07235.570178 1 14910000010839

Agência / Código Beneficiário

5750-9 / 194-5

Número do Documento

37110568307235570-2

Data Emissão

18/06/2026

Data Vencimento

28/06/2026

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 108,39

Detalhes da Cobrança

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MA20261075928

R\$ 108,39

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco
001-9

00190.00009 03711.056832 07235.570178 1 14910000010839

Local de Pagamento						Vencimento	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO						28/06/2026	
Beneficiário						Agência / Código Beneficiário	
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão						5750-9 / 194-5	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número		
18/06/2026	8307235570	DM	N	18/06/2026	37110568307235570-2		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento		
	17	R\$		X	108,39		
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções / Abatimento	
						(+) Mora / Multa / Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
Unidade Beneficiada						(=) Valor Cobrado	
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão 06.062.038/0001-75 Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA							
Pagador						qrCode PIX	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA 06.769.798/0001-17 RUA RUA ISAAC MARTINS, 371, PROX AO CORREIO CENTRO - BARRA DO CORDA - MA - 65950000							

Código de Baixa

Autenticação Mecânica





Valide aqui
este documento



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis



CERTIDÃO DE ÔNUS
CNM: 030155.2.0006484-81

Eu, Fábio Salomão Lemos, Tabelião e Oficial do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda, Estado do Maranhão, em pleno exercício, na forma da lei.

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste ofício, encontrei o lançamento relativamente ao registro do imóvel seguinte:

Matrícula nº: **6.484** do Livro 2 de Registro Geral.

CERTIFICO mais, que não há a margem da matrícula informação acerca da baixa ou cancelamento da Condição Resolutiva inicialmente pactuada em favor do INCRA.

CERTIFICO, finalmente, que na matrícula acima mencionada **NÃO CONSTA REGISTRO ou AVERBAÇÃO de OUTROS ÔNUS**. O referido é verdade e dou fé. Expedida a presente certidão aos 16/06/2026. EU, Flaviana da Costa da Silva Arrais - Auxiliar do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda-MA, a digitei, e conferi.- CNIB COD. HASH: ri6a4vazf3.

Barra do Corda – MA, 16 de junho de 2026.

Fábio Salomão Lemos

Oficial Registrador

Assinado digitalmente

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERINT030155JBUNSBVDJ6THMC64, 16/06/2026 15:21:55, Ato: 16.24.4, Parte(s): MARIA JOSE DA SILVA MOTA, Total R\$ 101,88 Emol R\$ 90,96 FERC R\$ 2,73 FADEP R\$ 3,64 FEMP R\$ 3,64 FERRFIS R\$ 0,91 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LML46-LJQEH-9UKJQ-4FBH7>

DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Cultura, solicitam a dotação para **locação de 01 (um), imóvel na Avenida Eliezer Moreira, N° 35, bairro Vila Canadá, com finalidade de abrigar um depósito** para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada!

Barra do Corda/MA, 22 de junho de 2026.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Data: 22/06/2026 12:11:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras

PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do
Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF
sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA
DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação da Secretária de Municipal de Cultura, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1859/2026**, referente a locação de 01 (um), imóvel na Avenida Eliezer Moreira, N.º 35, bairro Vila Canadá, com a finalidade de abrigar um depósito para atender as necessidades do Município de Barra do Corda -MA, conforme segue:

I. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	0801 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub - Função	392 – Difusão Cultural
Programa	1004 – Apoio a Projetos de Arte e Cultura
Projeto Atividade	2.043 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terc. Pessoa física
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

Atenciosamente,
MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:001677
34385

Assinado de forma digital por
MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167734385
Dados: 2026.06.22 14:49:28 -03'00'

Magnun Loiola Fernandes
Contador Geral



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPIO
DE BARRA DO CORDA-MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de **CONTADOR
GERAL** do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21



1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ELIEZER MOREIRA, NUMERO 35, VILA CANADÁ CEP 65950-000, AO LADO ANTIGO SUPERMERCADO SÃO JOÃO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO CORDA - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ELIEZER MOREIRA, NUMERO 35, VILA CANADÁ CEP 65950-000, AO LADO ANTIGO SUPERMERCADO SÃO JOÃO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO CORDA - MA	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Valor Total					R\$ 30.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A solução de locação de imóveis para acomodar as atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Barra do Corda apresenta um desempenho esperado que atende de forma eficaz às necessidades imediatas da organização. A possibilidade de adaptação dos espaços locados permite que a infraestrutura existente seja utilizada de maneira eficiente, garantindo compatibilidade com os objetivos da Prefeitura. A implementação é facilitada pela disponibilidade imediata dos imóveis, o que elimina a necessidade de longos processos de construção e permite que as operações sejam iniciadas rapidamente. Além disso, a solução oferece escalabilidade, permitindo ajustes conforme as demandas futuras da Prefeitura evoluam.

No aspecto operacional, a locação de imóveis oferece manutenção e suporte que podem ser negociados diretamente com os proprietários, garantindo confiabilidade e continuidade no funcionamento das atividades administrativas. A adaptabilidade dos imóveis locados ao contexto da organização e da região é um ponto forte, pois permite que a Prefeitura escolha locais estratégicos que melhor atendam às suas necessidades e à acessibilidade da população. Essa flexibilidade é crucial para manter a eficiência operacional e a capacidade de resposta às mudanças nas demandas administrativas.

Economicamente, a locação de imóveis representa um custo-benefício vantajoso em comparação com a construção de novas instalações. O menor investimento inicial libera recursos que podem ser direcionados para outras áreas prioritárias da administração pública. Embora existam custos recorrentes de aluguel, esses são compensados pela ausência de despesas significativas com manutenção estrutural e pela possibilidade de reajustes contratuais que podem ser geridos de



forma estratégica. O retorno sobre o investimento é percebido na forma de maior eficiência administrativa e na redução de custos indiretos associados à manutenção de uma infraestrutura própria.

A solução de locação de imóveis contribui para atender de forma mais eficiente e eficaz o interesse público ao garantir que a Prefeitura possa operar em locais adequados e acessíveis, sem a necessidade de grandes desembolsos financeiros iniciais. Essa alternativa se mostra mais adequada em relação às demais opções levantadas no mercado, pois oferece flexibilidade, rapidez na implementação e uma gestão financeira mais equilibrada, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração pública e às expectativas da população.

- 3.2. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.

Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantagem da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.

Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A locação do imóvel localizado na Avenida Eliezer Moreira, nº 35, Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo Supermercado São João, em Barra do Corda – MA, justifica-se pela necessidade de disponibilizar espaço adequado para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura.

O imóvel possui localização acessível e características compatíveis com as necessidades da Secretaria, proporcionando melhores condições para o atendimento ao público, desenvolvimento das ações culturais e execução dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, atendendo ao interesse público e às demandas da administração municipal.



6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como a necessidade de transferência das instalações da Secretaria Municipal de Cultura para outro imóvel, em razão de adequações administrativas e operacionais identificadas no decorrer do exercício. Tal necessidade surgiu posteriormente à elaboração do planejamento anual, não sendo possível sua previsão à época da elaboração do Plano de Contratações Anual.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;



- 12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.4. Comprovante de residência;
- 12.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.
- 12.2. **Para Pessoa Jurídica:**
 - 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
 - 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
 - 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
 - 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
 - 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
 - 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: DHEYMISSON DE SOUZA ARAÚJO, Portaria 373/2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

- 13.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 13.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barra do Corda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Classificação Orçamentaria: Secretaria Municipal de Cultura

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	0801 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub - Função	392 – Difusão Cultural
Programa	1004 – Apoio a Projetos de Arte e Cultura
Projeto Atividade	2.043 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serv. De terc. Pessoa Física
Fonte de Recurso	15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Barra do Corda - MA, 26 de junho de 2026

Leocádio da Cunha Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 178/2025-GAB

CONTRATO N° ____/2026

INEXIGIBILIDADE N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.859/2026

Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira n° 35, bairro Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, no município de Barra do Corda-MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrito no CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA, portador do CPF: 346.103.403-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Leite Brasil número 848. Altamira, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXX, com o CNPJ ou CPF de nº XXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, este ato representada pelo procurador o Sr. XXXXX, portador do RG nº XXXXXX SSP/MA CPF nº XXXXX, Doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2026, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira n° 35, bairro Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, no município de Barra do Corda-MA.

1.2.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	R\$ Total
1	Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira n° 35, bairro Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, no município de Barra do Corda-MA.	mês	12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL				30.000,00	

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas

do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R\$ 30.00,00 (trinta mil reais) anual**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária - 0801 - Secretaria Municipal de Cultura

Função - 13 - Cultura

Sub-função - 392- Difusão Cultural

Programa - 1004 - Apoio a projetos e arte e Cultura

Projeto Atividade - 2.043 - Gestão da Secretaria Municipal de Cultura

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso - 1500000000 - Recusos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei n° 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.18. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.19. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATARIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **DHEYMISSON DE SOUZA ARAÚJO**, Portaria nº 373/2025, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, xx de ____ de 2026.

LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.859/2026/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto **Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira nº 35, bairro Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 26 de junho de 2026.


LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA
Secretário Municipal de Cultura



REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.859/2026.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. ELIEZER MOREIRA Nº 35, BAIRRO VILA CANADA, CEP:65950-000, AO LADO DO ANTIGO SUPERMERCADO SÃO JOÃO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira nº 35, Bairro Vila Canada, CEP: 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, no Município de Barra do Corda-MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de Barra do Corda/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Barra do Corda-MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, visa a locação de 01(um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira nº 35, Bairro Vila Canada,

Ariana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica
Comissão
Permanente de Licitação



CEP: 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda-MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, considerando que trata-se das reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a despesa por 12(doze) meses está estimada em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Laudo do Imóvel;
- * Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- * Declaração de Posse com firma Reconhecida;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;
- * Termo de Referência;
- * Autorização da Autoridade Superior para a abertura do Processo de Contratação.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.



Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpre esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação" [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Ortiana Vitorino Silva
Assessoria Jurídica
Comissão
Permanente de Licitação-CPL



I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe



das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria de Cultura- Barra do Corda-MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III- CONCLUSÃO

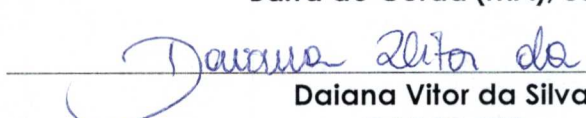
Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação, desde que sanadas as pendências apontadas.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda (MA), 30 de Junho de 2026.


Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 28/2025 – GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, DAIANA VITOR DA SILVA, CPF nº 053.369.643-79, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 03 de janeiro de 2025.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1859/2026 - ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ELIEZER MOREIRA, NÚMERO 35, VILA CANADÁ, AO LADO DO ANTIGO SUPERMERCADO SÃO JOÃO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1859/2026**, que tem como interessado as **Secretaria Municipal de Cultura** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ELIEZER MOREIRA, NÚMERO 35, VILA CANADÁ, AO LADO DO ANTIGO SUPERMERCADO SÃO JOÃO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto.

Andersson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1859/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo técnico Preliminar – ETP;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 548/2025 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Proposta de locação;
- Documentos de habilitação;
- Laudo técnico de vistoria avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- ART;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

II.IV – PENDÊNCIAS

Diante da análise, constatou-se a existência de algumas pendências a serem regularizadas:

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



➤ **A.R.T**

Não foi localizado.

III – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada de toda documentação pertinente, **devolvo os autos para saneamento das pendências apontadas na seção anterior**, após isso, enviar os autos para autoridade competente prosseguir com o feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 01 de Julho de 2026.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB. DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL
INTERINO DO MUNICÍPIO de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



Emissão de comprovantes

G3380811456700731
08/07/2026 11:50:52

08/07/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:50:49
078200782 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TRIBUTOS PREF BARRA CORDA
AGENCIA: 0782-X CONTA: 561-4

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090371105683207235570178114910000010839

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 06.062.038/0001-75

BENEFICIARIO FINAL:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 06.062.038/0001-75

PAGADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CO

CNPJ: 06.769.798/0001-17

=====

NR. DOCUMENTO 62.407

NOSSO NUMERO 37110568307235570

CONVENIO 03711056

DATA DE VENCIMENTO 28/06/2026

DATA DO PAGAMENTO 24/06/2026

VALOR DO DOCUMENTO 108,39

VALOR COBRADO 108,39

=====

NR.AUTENTICACAO C.882.44B.713.563.D16

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J1599689 ERICK ARAUJO FERNANDES MARINHO.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261075928

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



1. Responsável Técnico

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1115175866

Registro: 1115175866MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

RUA RUA ISAAC MARTINS

Complemento: **PROX AO CORREIO**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.769.798/0001-17**

Nº: **371**

CEP: **65950000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 2.500,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ELIEZER MOREIRA

Complemento:

Cidade: **BARRA DO CORDA**

Data de início: **18/06/2026**

Finalidade:

Proprietário: **JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA**

Bairro: **INCRA**

UF: **MA**

Código: **Não Especificado**

Nº: **35**

CEP: **65950000**

Coordenadas Geográficas: **-5.504197, -45.249780**

CPF/CNPJ: *****.861.863-****

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM
 MATERIAIS MISTOS

Quantidade

637,08

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A LAUDO, PARA PRECIFICAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO: AVENIDA ELIEZER MOREIRA, 35, BARRA DO CORDA - MA/ 637,08 M².

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA

RNP: 1115175866

Data: 08/07/2026 12:12:15

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA - CPF: *.048.523-****

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 06.769.798/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39**

Registrada em: **24/06/2026**

Valor pago: **R\$ 108,39**

Nosso Número: **8307235570**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CZzwa
 Impresso em: 08/07/2026 às 12:12:15 por: , ip: 191.37.176.39

www.creama.org.br

Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br

Fax: (98) 2106-8303



CREA-MA
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Estado do
 Maranhão





MEMO Nº 97/2026/GAB - SECULT

Barra do Corda – MA, 10 de julho de 2026.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Resolução de Pendências de Processo Licitatório

Venho por meio deste informar ao mesmo, que as pendências informadas do Processo Licitatório de Aluguel de Imóvel, já foram sanadas. Sendo reconduzido a CPL para que possa tramitar regulamente o processo licitatório.

Atenciosamente,

Francisco Márcio Araújo Lobo
Membro do Gabinete da Secretária de Cultura
Barra do Corda/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 031/2026 /Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.859/2026/Barra do Corda/ MA

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira n° 35, bairro Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, no município de Barra do Corda-MA.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I.

Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura **Unidade Orçamentária -**

0801 - Secretaria Municipal de Cultura

Função - 13 - Cultura
Sub-função - 392- Difusão Cultural
Programa - 1004 - Apoio a projetos e arte e Cultura
Projeto Atividade - 2.043 - Gestão da Secretaria Municipal de Cultura
Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física
Fonte de Recurso - 1500000000 - Recusos não vinculados de impostos

RATIFICO a Contratação Direta por inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e, AUTORIZO, nos termos do Parecer Jurídico e da Controladoria Geral do Município, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do objeto acima especificado com a Pessoa Física, JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA, com o CPF de nº 062.861.863-87, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência de contrato, a contar da assinatura do contrato.

Barra do Corda-MA, 05 de agosto de 2026.



LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA
Secretário Municipal de Cultura



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.859/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrito no CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr **LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA**, Secretário Municipal de Cultura, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 1.859/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira nº 35, bairro Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, no município de Barra do Corda-MA.** Unidade Orçamentária – 0801 - Secretaria Municipal de Cultura. Função – 13 – Cultura. Sub-função – 392- Difusão Cultural. Programa – 1004 – Apoio a projetos e arte e Cultura. Projeto Atividade – 2.043 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recusos não vinculados de impostos. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: **JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA**, com o CPF de nº **062.861.863-87**, no Valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R\$ 30.00,00 (trinta mil reais) anual**. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 05 de agosto de 2026.

ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARG: Secretário Municipal de Cultura /Barra do Corda – MA.



vinculados de Impostos. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 03 de agosto de 2026. ASS MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: e5h0nywlhb20260805130807

Secretaria de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO nº 401/ 2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.859/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira nº 35, bairro Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, no município de Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2026. Contratado: JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA, com o CPF de nº 062.861.863-87. Contratante: através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrito no CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 30.00,00 (trinta mil reais) anual. Unidade Orçamentária – 0801 - Secretaria Municipal de Cultura. Função – 13 – Cultura. Sub-função – 392- Difusão Cultural. Programa – 1004 – Apoio a projetos e arte e Cultura. Projeto Atividade – 2.043 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recusos não vinculados de impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 05 de agosto de 2026. ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARG: Secretário Municipal de Cultura /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: b8wwasfkyp920260805140804

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.859/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrito no CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA, Secretário Municipal de Cultura, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1.859/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira nº 35, bairro Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, no município de Barra do Corda-MA. Unidade Orçamentária – 0801 - Secretaria Municipal de Cultura. Função – 13 – Cultura. Sub-função – 392- Difusão Cultural. Programa – 1004 – Apoio a projetos e arte e Cultura. Projeto Atividade – 2.043 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recusos não vinculados de impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: JOÃO ARTUR DE ANDRADE MOTA, com o CPF de nº 062.861.863-87, no Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 30.00,00 (trinta mil reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 05 de agosto de 2026. ASS: LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA. CARG: Secretário Municipal de Cultura /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: 4ahrgopouvn20260805140844

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 407/ 2026 PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.061/2025– Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de utensílios e materiais descartáveis destinados ao atendimento das necessidades operacionais e funcionais das Secretarias

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 031/2026



Última atualização 05/08/2026

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA**Unidade compradora:** 2241 - Secretaria de Cultura**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 05/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06769798000117-1-000132/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Eliezer Moreira nº 35, bairro Vila Canadá, CEP 65950-000, ao lado do antigo supermercado São João, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura, no município de Barra do Corda-MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Nome ↕			Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
2 - MINUTA (1)			05/08/2026 - 13:29:08	Minuta do Contrato
5 - TERMO DE RATIFICACAO			05/08/2026 - 13:29:16	Outros Documentos

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1 < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.